Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

07/11/2019

# Número: **1004249-82.2018.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**
Última distribuição : **02/10/2018**
Valor da causa: **R$ 58.000.000,00**
Assuntos: **Direitos Indígenas**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| **Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)** | |
| **UNIÃO FEDERAL (RÉU)** | |
| **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (RÉU)** | |
| **Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)** | |

**Documentos**

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|---|---|---|---|
| 115714364 | 07/11/2019 18:22 | Decisão | Decisão |

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Estado do Amazonas**
**1ª Vara Federal Cível da SJAM**

---

PROCESSO: 1004249-82.2018.4.01.3200
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS)
RÉUs: UNIÃO FEDERAL, FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

**DECISÃO**

Petição do Órgão do Ministério Público Federal em ID 115479887. fundamento e decido:

**1. A Ação Civil Pública em curso no juízo federal da 1ª Vara no Amazonas tem como causa de pedir próxima (ou interesse processual imediato) a garantia da "*implementação das medidas necessárias para o regular funcionamento das Frentes de Proteção Etnoambiental da FUNAI no Estado do Amazonas, notadamente por meio da estruturação de postos em condições adequadas e alocação de recursos humanos e materiais mínimos para o cumprimento de suas finalidades institucionais*".**

**2. Em dezembro de 2018 o juízo federal deferiu tutela para o fim de determinar:**

***i) a apresentação pela FUNAI, no prazo de 90 dias, de um cronograma a ser homologado por esse juízo, caso haja concordância das partes, com efeito vinculante, e construído mediante consulta aos povos de recente contato e participação da CGIIRC/FUNAI, para reestruturação das Frentes de Proteção Etnoambiental no Estado do Amazonas, cronograma esse que deve contemplar a reestruturação física e a contratação de pessoal no atendimento aos povos indígenas isolados e de recente contato por todas as Frentes de Proteção Etnoambiental no Estado do Amazonas, considerando as omissões, danos e relatos acimas referidos, bem como o custo dessa reestruturação (e acrescidos, ainda, os***

***itens 2.a) a 2.f) abaixo);***

***ii) à União que adote as providências necessárias ao aporte, no prazo de 60 dias, de recursos à FUNAI, de forma que ela possa executar o cronograma, garantindo-se o orçamento adequado e necessário à execução das medidas do cronograma das Frentes de Proteção Etnoambiental no Estado do Amazonas, o qual deverá ser anual a partir de então. Fica expressamente facultado ao ente União que o repasse seja realizado conforme reordenação financeira a ser indicada por ela própria indicada e elaborada, preferencialmente dos vultosos recursos oriundos de publicidade institucional, uma vez constatados na exordial do MPF os históricos abusos e a má utilização de referida rubrica para publicidade;***

***iii) o início da execução do cronograma, pela FUNAI, no prazo máximo de 120 dias após a homologação por este Juízo Federal (a qual será devidamente precedida da manifestação ministerial);***

***iv) à UNIÃO, que se abstenha de contingenciar as rubricas orçamentárias da FUNAI, em geral, e da CGIIRC, destinadas ao mínimo necessário à atuação no âmbito da política de proteção a índios isolados e de recente contato, considerando o risco concreto diante do contingenciamento já noticiado na Informação Técnica nº 24/2018/DIAT-FUNAI (par. 20);***

**3.** Posteriormente, o Ministério Público Federal informou que ocorreria uma **transferência indevida de 44,8 milhões de reais do orçamento da FUNAI para a Universidade Federal Fluminense, tendo sido o ato SUSPENSO por decisão de 3 de janeiro de 2019** (ID 27328966).

**4. Retorna aos autos o MPF para trazer ao conhecimento do Juízo Federal os seguintes fatos:**

***i) <u>Ataques reiterados</u> à Terra Indígena Vale do Javari;***

***ii) <u>Carta Aberta dos Servidores</u> Lotados nas Frentes de Proteção Etnoambientais/FUNAI à Sociedade Brasileiro e Autoridades Competentes (ressaltando especial preocupação com a crescente escalada de violência contra os servidores, sobretudo na região do Vale do Javari);***

***iii) <u>A TI Vale do Javari</u>, além de ser a segunda maior terra indígena do Brasil, é considerada a área com maior registro de grupos em isolamento voluntário, o que a torna um lugar único e potencialmente vulnerável;***

iv) **<u>A troca de equipe de proteção nas bases</u>** deveria ocorrer amanhã (08/11/2019), sendo assim haveria um prazo extremamente exíguo para que a segurança de povos indígenas isolados e de recente contato se tornasse ainda mais vulnerável, ou praticamente inexistente, com alto potencial de ocorrência de genocídio na região.

**5. Com os fatos narrados, pleiteia o MPF :**

a) A concessão de tutela de urgência de maneira imediata, na forma do art. 300, do CPC, para determinar à União, na figura do Exército brasileiro e da Polícia Federal, bem como por meio da Força Nacional de Segurança se necessário, com fundamento nos artigos 15 e 16-A da Lei Complementar nº 97, e art. 144, §1º, I e III da Constituição Federal, e em articulação com a Polícia Militar do Estado do Amazonas que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, preste apoio operacional às entradas em campo das equipes da Frente de Proteção Etnoambiental do Vale do Javari (FUNAI), devendo alocar os recursos materiais e orçamentários para garantir o apoio das atividades por ao menos 6 meses;

b) As equipes da Frente de Proteção Etnoambiental do Vale do Javari (FUNAI), com os apoios acima citados, mantenham a continuidade da proteção e fiscalização dos territórios indígenas na região, de modo a evitar potencial genocídio aos povos do Vale do Javari e região. Havendo deferimento, requer seja oficiado ao Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas para que apoie o cumprimento das ações do Exército brasileiro, da Polícia Federal (e Força Nacional de Segurança, se necessário).

c) Reitera os termos da promoção anterior, pugnando pela intimação das requeridas, bem como do Presidente da FUNAI e do Ministro da Justiça para que comprovem o cumprimento das determinações da decisão liminar (decisão id 23500535), no prazo de 15 (quinze) dias, com apresentação do cronograma, mecanismos de repasse orçamentário e demais atos necessários, dada a gravidade dos fatos narrados e o lapso temporal transcorrido desde a decisão, nos moldes do art. 297, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de aplicação dos seguintes meios coercitivos, nos moldes como solicitado na petição inicial: multa (institucional e pessoal), bem como proibição de veiculação de publicidade institucional da União, ressalvadas as de caráter urgente e, no limite final, em caso de não atendimento, o bloqueio e sequestro de verbas da União em favor da FUNAI para a política de povos isolados e de recente contato.

**6. A Informação Técnica nº 2/2019/Sepe I - CFPE - VJ/CFPE - VALE DO JAVARI-FUNAI, constante de ID 115479888, de 4 de novembro de 2019, informa a situação de fragilidade e o coletivo sentimento de insegurança por parte dos servidores que atuam na BAPE Ituí/Itaquaí. O documento comprova que ocorreu um ataque na BAPE Ituí/Itaquaí no último dia 31 de outubro de 2019 e aconteceu uma tentativa de homicídio.**

7. Em ID 115479889, o documento assinado pelos servidores da FUNAI afirma que '***os "povos isolados" são aqueles grupos indígenas com ausência total ou parcial de contato direto e/ou indireto com a sociedade nacional envolvente, seja esta constituída regionalmente por outros povos indígenas ou segmentos populacionais não-indígenas. O Brasil é o país que concentra o maior número conhecido de povos indígenas isolados do mundo, com 114 registros reconhecidos pelo Estado em toda a Amazônia Legal, dos quais 28 registros são confirmados. Indígenas Isolados são povos ou fragmento de povos que optaram por diferentes estratégias de "isolamento voluntário", em geral fundamentadas pelas experiências traumáticas de contato no passado, comumente marcadas por processos de violência física e cultural que não raramente incorrem em genocídio e/ou etnocídio***'. grifei

8. Em documento de ID 115479892, a Coordenação da Organização Indígena UNIVAJA, em nome povos Marubo, Mayoruna (Matsés), Matis, Kanamary, Kulina (Pano), Korubo e Tsohom-Djapá informa que invasores voltaram a atacar na noite desta quinta feira dia 31, com tiros de espingarda, pela sétima vez neste ano, a Base de Vigilância do rio Ituí, uma das quatro bases que protegem a Terra Indígena Vale do Javari e por conseguinte a integridade física, cultural e territorial dos indígenas e suas aldeias, incluindo os "isolados" e 120 indígenas da etnia Korubo de "recente contato.

9. Em ID 115479893, as Lideranças do Vale do Javari denunciam invasão de missionário norte-americano à terra indígena onde há povos isolados, Quanto a este ponto, a organização União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja) denunciou às autoridades brasileiras que o missionário norte-americano Andrew Tonkin teria ingressado ilegalmente na região onde vivem indígenas isolados nas margens do rio Itacoaí, dentro da Terra Indígena Vale do Javari, no extremo oeste do Amazonas, fronteira do Brasil com o Peru, sem cumpriras leis e os protocolos brasileiros sobre ingresso em terra indígena.

10. Todos os documentos que acompanham a petição do Ministério Público Federal comprovam à exaustão tanto o gravíssimo risco de genocídio porque passam os índios isolados, os Marubo, Mayoruna (Matsés), Matis, Kanamary, Kulina (Pano), Korubo e Tsohom-Djapá e todos que vivem

e habitam o ethos da Terra Indígena Vale do Javari, quanto o claro descumprimento da decisão judicial que determinou às requeridas há cerca de um ano apenas o cumprimento de seus deveres legais de proteção às populações indígenas, sua cultura, modo de vida e tradição. Os servidores da FUNAI que trabalham na área que vem sendo alvo de ataques denunciam também o grave perigo que estão correndo, clamando pelo socorro das autoridades.

11. Além do comprovado ataque à base dos isolados do Vale do Javari, há presença de ilegal de norte-americanos na área atuando como missionários sem cumprir as leis e os protocolos sobre ingresso em Terra Indígena, fragilizando ainda mais a situação que já se encontra grave.

12. Pelo exposto, presentes os requisitos do art. 300 do CPC (**elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo),** defiro o pedido de tutela formulado pelo Órgão do Ministério Público Federal, para os seguintes fins:

**a) Determino à União que preste IMEDIATO apoio operacional às entradas em campo das suas próprias equipes da Frente de Proteção Etnoambiental do Vale do Javari (FUNAI), devendo alocar os recursos materiais e orçamentários para garantir o apoio das atividades por no mínimo 6 meses.**

**b) Á titulo de parceria entre as instituições federais e estaduais, fica expressamente autorizado ao MPF requisitar o apoio da Polícia Federal, Polícia Militar (via Secretaria de Segurança e GGI - Gabinete de Gestão Integrado), Exército Brasileiro (através do Comando Militar da Amazônia) e Força Nacional de Segurança, a fim de garantirem juntos a integridade física e moral dos Povos Indígenas do Vale do Javari e dos servidores da FUNAI e da própria União, bem como fiscalizar o ingresso ilegal de estrangeiros em áreas indígenas, adotando as providências legais.**

**c) Na hipótese de eventual resistência da União, Secretaria Estadual de Segurança, Polícia Militar, Polícia Federal ou Exército Brasileiro às medidas requisitadas pelo Órgão do MPF, deve ele trazer aos autos a situação para as providências cabíveis.**

d) **Determino às requeridas** que, por meio das equipes da Frente de Proteção Etnoambiental do Vale do Javari (FUNAI), com as parcerias já autorizadas na presente decisão, **que mantenham a continuidade da proteção e fiscalização dos territórios indígenas na região, de modo a evitar potencial genocídio aos povos do Vale do Javari e região.**

**Intimem-se com urgência por Oficial Plantonista a FUNAI e a UNIÃO. Dê imediata ciência ao MPF para a publicidade e requisições a seu cargo.**

**Cumpra-se.**

**Manaus, 7 de novembro de 2019.**

**JAIZA MARIA PINTO FRAXE - juíza federal titular**